



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURIDICO N.º 002/2020 - AJX

**PROCESSO LICITATÓRIO 022/2017/PMX.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
001/2017/PMX. TERCEIRO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
019/2017/PMX.**

Ao Ilustre Presidente da Comissão de Licitação

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para parecer jurídico que tem como referência a solicitação de terceiro Termo Aditivo de Alteração Contratual de alteração de prazo de vigência o qual faz referência ao Procedimento Licitatório que deu origem ao contrato administrativo N.º 019/2017/PMX, tendo como objeto do certame a licença de uso de software para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Em atenção ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão de Licitação do Município de Xinguara, submete ao exame e parecer desta Procuradoria, minuta do Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência, com objeto detalhado em linhas acima, justificado na assertiva da necessidade de manutenção dos preços do contrato e continuidade na prestação dos serviços, com base na previsão, no instrumento convocatório do certame e contrato, da possibilidade de prorrogação de prazo de vigência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência formulado, temos que a Lei 8666/93, em seu art. 57, inciso II, (Lei de Licitações) assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Insta demonstrar que trata de solicitação para alteração no prazo de vigência inicialmente ajustado, conforme justificativa da administração, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Isto posto, considerando que a administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e diante os motivos elencados pela administração, entende-se ser perfeitamente possível a celebração do aditivo contratual, viabilizando a legalidade do termo aditivo, **após certificado a existência e suficiência de crédito orçamentário para tal e a manutenção das condições de habilitação da contratada**, opina este Procurador Municipal viabilidade no pleito, devendo ser tomadas as providências cabíveis e necessárias à confecção do termo aditivo, respeitando os princípios inerentes a administração pública, devendo dar cumprimento ao Art. 61, parágrafo único do Estatuto Federal das licitações públicas, bem como à Resolução nº. 11.832/2015/TCM/PA, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Importa destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 02 de janeiro de 2020.

Cristiano Procópio de Oliveira
Procurador Jurídico
Dec. N.º 193/2017